



SEM EFEITO

FOI249

DESPACHOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS

Ref.: Concorrência nº 02/2017 - DESO.

A **FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.995.161/0001-01, sediada a Rua Venerável, 34 – B. Rosa Elze – São Cristovão/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Francelino Batista da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 247.646 SSP/SE e do CPF nº 199.685.665-00, empresa participante da referida Concorrência, vem tempestivamente, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DESTA COMISSÃO, DE HABILITAR A EMPRESA PHOENIX LOCAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA**, em face das relevantes razões anexas, que a seguir passa a aduzir.

PRELIMINARMENTE

Prima facie, a impugnante reafirma o respeito que dedica aos membros da douta Comissão Permanente de Licitação e a digna autoridade julgadora. Destaca que o presente recurso, tem estrita vinculação à interposição objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso, fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e de seus Complementos.

DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PHOENIX

Inicialmente destacamos que, a **Resolução CFC 1.418/2012**, determina que a escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial, são obrigações que alcançam todas as entidades empresariais, independentemente de porte ou forma de constituição. Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional), é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades. A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte; bastando para estas a **apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das Notas Explicativas**.

Segundo determinado no item 8.2.3 do Edital da referida Concorrência, o Balanço Patrimonial deve ser apresentado de forma REGISTRADO e não somente autenticado, conforme descrito abaixo:

a) *Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social;*

• *Sociedades Anônimas (Regidas pela Lei 6.404): Deverão apresentar o Balanço e seus anexos registrados na Junta Comercial e publicados em jornal de grande circulação;*

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 – Bairro Cirurgia – CEP: 49055-770
Aracaju/SE – Telefone para contato: 3043-0888 – E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

099073

SEM EFEITO

000251

- *Demais Empresas:* Deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

Ocorre que, a empresa PHOENIX LOCAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA, **NÃO APRESENTOU**, para esta licitação em epígrafe o Balanço de forma **REGISTRADA**, conforme determinado em Lei e no Edital de Convocação, apresentou tão somente de forma AUTENTICADA.

DA CONCLUSÃO DO PEDIDO

Sendo assim, fica demonstrado claramente que a documentação da empresa PHOENIX LOCAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA, **NÃO OBEDECEU** as condições legais e editalícias.

Aceitando-se a habilitação da empresa PHOENIX LOCAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA, após a afirmativa aqui apresentada, estará essa Douta Comissão desfavorecendo demasiadamente nossa empresa e favorecendo uma outra, descumprindo assim o princípio da ISONOMIA.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, reconsiderando assim a decisão tomada por esta Comissão Permanente de Licitação, com a devida **DECLASSIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PHOENIX LOCAÇÃO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA**, possibilitando o direito assegurado em Lei, agindo desta forma, estará praticando a mais lúdima justiça.

Aguardamos o posicionamento deste órgão, quanto à análise de nossa interposição.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a nunca negada atenção.

São Cristovão/SE, 07 de Abril de 2017.



Francelino Batista da Silva
Sócio - Administrador
CPF: 199.685.665-00
RG nº: 247.646 SSP/SE